
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003355
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 641/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Rui Barbosa, localizado na Rua Pedro Roriz, S/N, Centro, fundo com a Rua Cesário Silva, Inhumas- GO, e a Extensão no Pólo UAB-Sizelízio Simões de Lima, situado na Rua 5, N. 153, Vila Heitor, Inhumas- GO, por meio de sua gestora, requerem deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio além da autorização do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 840/2014, fl.03/04;
- ✓ Voto N. 829/2014, fls. 05/06;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1042/2013, fls. 07/08;
- ✓ Relatório REX, fl. 09;
- ✓ Portaria N. 1511/2017, fl. 10;
- ✓ Certidões, fls. 11/22;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 23/90;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 91 e 154;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 92/153;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 155/156;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 157/162;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 163;
- ✓ Nominata do Grupo Administrativo, fls. 164/165;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 166/167;
- ✓ Descrição da Biblioteca, fl. 168;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 169;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 170;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003355
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 171/186;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 187/188;
- ✓ IDEB, fl. 189;
- ✓ Plano de Ação, fls. 190/1912;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 193/205;
- ✓ Declaração, fl. 206;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 207/213;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 214/226.

2. Análise

O Colégio Estadual Rui Barbosa obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 846/2014 com vigência de até 31/12/2017. Obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1042/2013 com vigência de até 31/12/2015.

A unidade escolar possui uma **extensão** no Pólo da UAB, localizada na Rua 05, N. 153, Vila Heitor, Praça João Heitor de Paula, onde é ministrado o ensino médio no matutino e no vespertino. A extensão foi validada pelo conselho pela resolução CEE/CEB N. 840/2014.

Vale ressaltar que a escola está ministrando o PROFEN desde agosto de 2017.

A escola dispõe de salas de aulas, sala de coordenação/professores, quadra de esporte coberta, laboratório de informática, banheiros, uma biblioteca escolar que possui 7.160 livros.

Dados Estatísticos: foram 924 aprovados, 05 reprovados, 10 abandonos e 154 transferidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003355

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa

ASSUNTO: Renovação

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2013 era de 5.3 e a escola obteve 5.4. já para o ano de 2015 a meta estipulada era de 5.7 e a escola alcançou 5.5.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 25 turmas ativas na **Unidade Escolar** 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. As 02 turmas ativas na **Extensão** ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 13 professores que lecionam na **Extensão**, 07 são licenciados, porém estão atuando fora de área de formação e 01 ainda está cursando história.
4. Dos 41 professores que lecionam na **Unidade Escolar**, 01 ainda está cursando história e 17 são licenciados mas ministram disciplinas diferentes daquela em que foram licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 83, que cita que as decisões do conselho de classe são soberanas e 197, que descreve incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003355
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Rui Barbosa**, localizado na Rua Pedro Roriz, S/N, Centro, fundo com a Rua Cesário Silva, Inhumas/GO, e sua **Extensão** no Pólo UAB- Sizelizio Simões de Lima, situado na Rua 5, N. 153, Vila Heitor, Inhumas/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Rui Barbosa**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o **PROFEN**, na referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2017.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003355
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o art. 83, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003355
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

- ✓ **Adequar** o Art. 197, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.


Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>641/2017</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Raimundo</u>